LEI MUNICIPAL Nº.1596 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com o art. 41 inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para criar as seguintes dotações no orçamento exercício de 2023:

02.06.16.482.34.2.251	**Manutenção das Atividades do Programa de Habitação de Interesse Social Urbano**		
3.3.90.32.00.00.00.00 1500	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 1501	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$	25.000,00

02.07.15.451.21.2.254	**Obras e instalações Serra dos Ipês**	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.1.501	Obras e Instalações	5.000.00

02.07.15.451.21.2.255	**Obras e instalações no Distrito Industrial**	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.1.501	Obras e Instalações	5.000.00

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º por anulação de dotação das seguintes dotações abaixo, em conformidade com o art. 43, inciso III da lei 4320, de 17 de março de 1964:

13.451.0021.2.107	Manutenção das Atividades do Setor Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00.00.00.00 1500	Material de Consumo	R$	5.000,00
15.451.0021.2.105	Manutenção das Atividades com o Departamento de Infraestrutura e de Serviços Públicos		
3.3.90.39.00.00.00.00 1501	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	35.000,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 5º da Lei n° 1562, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas a Lei Diretrizes Orçamentárias–LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania, em 14 de novembro 2023.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 14 / 11 /2023